



MARTINI,
MEDEIROS
& TONETTO

ADVOGADOS
ASSOCIADOS
OAB/RS 2.805

Campo Grande/MS
R. Alagoas, 396
Sala 1308 | Jardim dos Estados
CEP 79020-120
Fone/Fax: (67) 3222.8000

Porto Alegre/RS
Av. Borges de Medeiros, 2105
Sala 1406 | Praia de Belas
CEP 90110-150
Fone/Fax: (51) 35577715

Santa Maria/RS
Av. Osvaldo Cruz, 268
N. Sra. das Dores
CEP 97095-470
Fone/Fax: (55) 3025.6100

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA – RS**

PROCESSO Nº: **027/1.17.0008715-0**

AUTORA: **ZOCOTEC ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI E ZOCOART ARTEFATOS DE
CONCRETO LTDA ME**

OBJETO: **APRESENTAÇÃO DO PLANO ADITIVO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

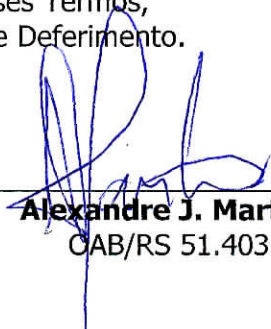
**ZOCOTEC ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI E ZOCOART ARTEFATOS DE
CONCRETO LTDA ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, devidamente qualificadas nos autos do
processo em epígrafe, vêm a presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados devidamente
constituídos, respeitosamente dizer e requerer o que segue.

Considerando o que fora deliberado por ocasião da assembleia geral de credores
realizada na data de 12 de dezembro de 2019 e, em obediência ao princípio da *par conditio creditorum*,
as recuperandas vêm por meio desta apresentar os respectivos aditivos aos planos de Recuperação
Judicial para apreciação dos credores.

Destaca-se que os planos em questão foram encaminhados previamente aos correios
eletrônicos dos credores que se fizeram presentes na aludida assembleia, em estreita observância ao
que fora deliberado por ocasião da sua realização.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Santa Maria, RS, 13 de janeiro de 2020.



Alexandre J. Martini
OAB/RS 51.403

Luciano J. T. de Medeiros
OAB/RS 57.622

Felipe J. T. de Medeiros
OAB/RS 58.313

Daniel F. Tonetto
OAB/RS 58.691



Bruna Hundertmarch
OAB/RS 86.171

677
φ

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ZOCOTEC ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI

Santa Maria, RS, 03 de janeiro de 2020


eficiência
ASSESSORIA CONTÁBIL



678
20

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do processo nº 027/1.17.0008715-0, em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria, RS, consoante a Lei nº11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes, elaborados por Eficiencia Assessoria Contábil e Martini Medeiros & Tonetto Advogados Associados.



6780

FIGURA

Figura 1 - Credores Trabalhistas.	8
Figura 2 - Credores ME e EPP.	8
Figura 3 - Credores Quirografários.	9
Figura 4 - Credores Garantia Real.....	9

680
✓

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	6
2.1	Concessão de prazos e condições especiais de pagamento	6
2.2	Alienação de bens e de ativos	6
2.3	Captação de novos recursos	6
2.4	Reorganização societária	7
2.5	Capital de giro	7
3	PAGAMENTO AOS CREDITORES	8
3.1	Credores Trabalhistas	8
3.2	Credores ME e EPP	8
3.3	Credores Quirografários	9
3.4	Credores Garantia Real	9
4	REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO	11
4.1	Leilão Reverso de Títulos	11
4.2	Cessão de Créditos	11
5	CONCLUSÃO	12

✓

1 INTRODUÇÃO

A atividade empresarial é o exercício da atividade econômica onde ocorre a produção e circulação de bens e serviços e seu desenvolvimento depende de diversos fatores, entre eles políticos, jurídicos e sociais. No entanto, toda atividade está sujeita a diversos efeitos que podem contribuir para seu crescimento, assim como, efeitos adversos que podem levar a crises econômico-financeira.

Conforme a atual Lei nº 11.101/2005 de Falência e Recuperação de Empresa, o objetivo é evitar que as empresas que estejam passando por uma situação de crise fechem as portas, mantendo assim o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores.

Com a finalidade de preservar atividade produtiva, maximizar o ativo sobre o qual incidem as pretensões dos credores e prevenir a falência, a lei citada acima, oferece como alternativa de recuperação judicial, e neste documento será apresentado o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do processo nº 027/1.17.0008715-0, em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria, RS, lembrando que os demais pontos não alterados, permanecem idênticos ao plano anteriormente apresentado.

682
P

2 MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Como meio de recuperação, esse plano fará concessão de prazos e de condições especiais para pagamento das obrigações, cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, cessão de quotas, alienação de bens e de ativos das empresas.

2.1 Concessão de prazos e condições especiais de pagamento

O plano prevê a remissão parcial de dívida e parcelamento do saldo.

2.2 Alienação de bens e de ativos

A fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e recomposição do capital de giro, a Zocotec poderá alienar ativos operacionais e não operacionais. Ainda de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas ou arrendadas unidades produtivas isoladas ou ativos estratégicos, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes ou arrendatários. Do produto de alienação acima descrita, parte poderá ser destinada ao capital de giro, a novos investimentos, a parte empregada em “leilão reverso”, isto é, para a quitação de dívida já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela empresa no momento da operação. A realização de leilão reverso atenderá ao juízo de oportunidade, conveniência e disponibilidade por parte da empresa. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária.

2.3 Captação de novos recursos

A Zocotec poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.



24 Reorganização societária

Até que ocorra quitação do passivo, a Zocotec está autorizada a realizar operações e reorganizações societárias, cisões, incorporações, fusões ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas.

25 Capital de giro

A fim de melhorar o capital de giro, a Zocotec tem adotado várias medidas, entre elas a realização de cortes de custos, racionalização e melhoria de processos.

3 PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente Recuperação Judicial possui três classes de credores, os enquadrados como Trabalhista, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Quirografários, que serão pagos de acordo com o descrito nos itens a seguir.

3.1 Credores Trabalhistas

Representando 1,42% do total da dívida, os credores Trabalhistas serão liquidados da seguinte forma:

Figura 1 - Credores Trabalhistas.

CLASSIFICAÇÃO CREDOR	RS	%
Trabalhista	25.157,42	1,42%
ME/ EPP	410.860,40	23,16%
Quirografário	1.327.939,88	74,87%
Garantia Real	9.799,18	0,55%
TOTAL:	1.773.756,88	100,00%

- **Carência:** Sem Carência
- **Deságio:** 0%
- **Prazo:** Até 1 ano
- **Atualização:** TR + 4% a.a.
- **Periodicidade de Amortização:** Anual

3.2 Credores ME e EPP

Representando 23,16% do total da dívida, os credores ME e EPP serão liquidados da seguinte forma:

Figura 2 - Credores ME e EPP.

CLASSIFICAÇÃO CREDOR	RS	%
Trabalhista	25.157,42	1,42%
ME/ EPP	410.860,40	23,16%
Quirografário	1.327.939,88	74,87%
Garantia Real	9.799,18	0,55%
TOTAL:	1.773.756,88	100,00%

- **Carência:** 2 anos

685
P

- **Deságio:** 25%
- **Prazo:** Até 6 anos
- **Atualização:** TR + 4% a.a.
- **Periodicidade de Amortização:** Anual

3.3 Credores Quirografários

Representando 74,87% do total da dívida, os credores Quirografários serão liquidados da seguinte forma:

Figura 3 - Credores Quirografários.

CLASSIFICAÇÃO CREDOR	R\$	%
Trabalhista	25.157,42	1,42%
ME/ EPP	410.860,40	23,16%
Quirografário	1.327.939,88	74,87%
Garantia Real	9.799,18	0,55%
TOTAL:	1.773.756,88	100,00%

- **Carência:** 2 anos
- **Deságio:** 50%
- **Prazo:** Até 18 anos
- **Atualização:** TR + 4% a.a.

3.4 Credores Garantia Real

Representando 0,55% do total da dívida, os credores Garantia Real serão liquidados da seguinte forma:

Figura 4 - Credores Garantia Real

CLASSIFICAÇÃO CREDOR	R\$	%
Trabalhista	25.157,42	1,42%
ME/ EPP	410.860,40	23,16%
Quirografário	1.327.939,88	74,87%
Garantia Real	9.799,18	0,55%
TOTAL:	1.773.756,88	100,00%

- **Carência:** 2 anos
- **Deságio:** 40%

- **Prazo:** Até 18 anos
- **Atualização:** TR + 4% a.a.
- **Periodicidade de Amortização:** Mensal



687
P

4 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

4.1 Leilão Reverso de Títulos

Havendo disponibilidade, durante o processo de recuperação judicial das requerentes, a Administração das empresas pretendem efetuar o chamado Leilão Reverso de Créditos, oportunizando aos credores o resgate de parte de seus créditos de forma antecipada.

Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

Inexistindo interessados em participar dos leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à recuperação retornarão aos fluxo normal das operações das recuperandas.

Assim, as requerentes apresentam o Plano de Recuperação, contemplando a possibilidade de realização do Leilão Reverso de Créditos.

4.2 Cessão de Créditos

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, mediante comunicação às Recuperandas e ao Juízo da recuperação judicial ou ao Administrador Judicial.

Para tanto, os cessionários devem confirmar e reconhecer que quando da homologação do Plano de Recuperação Judicial, o crédito cedido estará sujeito aos seus efeitos.



5 CONCLUSÃO

As informações contidas no documento, obtidas pela administração da empresa, são verdadeiras e exatas com suas premissas e projeções discutidas e aprovadas em reunião, tornando objetivos viáveis a serem alcançados nos próximos anos, podendo sofrer alterações de acordo com mudanças do ambiente econômico.

Portanto, com as projeções conservadoras de crescimento para os próximos anos, aliado às reformulações de estratégia do negócio, viabiliza-se a atividade, possibilitando o crescimento do negócio, manutenção dos empregos e satisfazer os direitos e interesses dos credores.

Santa Maria, RS, 03 de janeiro de 2020.



CRISTIAN SCHLICKMANN
EFICIENCIA ASSESSORIA CONTÁBIL
ADMINISTRADOR | CONTABILISTA
CRA-RS 039750 | CRC-RS 078911



BRUNA HUNDERTMARCH
MARTINI, MEDEIROS & TONETTO ADV.
ASSOC.
ADVOGADO | OAB-RS 86.171

689
P

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ZOCOART ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

Santa Maria, RS, 03 de janeiro de 2020


eficiência
ASSESSORIA CONTÁBIL



690
φ

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do processo nº 027/1.17.0008715-0, em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria, RS, consoante a Lei nº11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes, elaborados por Eficiencia Assessoria Contábil e Martini Medeiros & Tonetto Advogados Associados.

FIGURA

Figura 1 - Credores Trabalhistas.	8
Figura 2 - Credores ME e EPP.	8
Figura 3 - Credores Quirografários.	9

692
4

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	6
2.1	Concessão de prazos e condições especiais de pagamento	6
2.2	Alienação de bens e de ativos	6
2.3	Captação de novos recursos	6
2.4	Reorganização societária	7
2.5	Capital de giro	7
3	PAGAMENTO AOS CREDORES	8
3.1	Credores Trabalhistas	8
3.2	Credores ME e EPP	8
3.3	Credores Quirografários	9
4	REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO	10
4.1	Leilão Reverso de Títulos	10
4.2	Cessão de Créditos	10
5	CONCLUSÃO	11



693
P

1 INTRODUÇÃO

A atividade empresarial é o exercício da atividade econômica onde ocorre a produção e circulação de bens e serviços e seu desenvolvimento depende de diversos fatores, entre eles políticos, jurídicos e sociais. No entanto, toda atividade está sujeita a diversos efeitos que podem contribuir para seu crescimento, assim como, efeitos adversos que podem levar a crises econômico-financeira.

Conforme a atual Lei nº 11.101/2005 de Falência e Recuperação de Empresa, o objetivo é evitar que as empresas que estejam passando por uma situação de crise fechem as portas, mantendo assim o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores.

Com a finalidade de preservar atividade produtiva, maximizar o ativo sobre o qual incidem as pretensões dos credores e prevenir a falência, a lei citada acima, oferece como alternativa de recuperação judicial, e neste documento será apresentado o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do processo nº 027/1.17.0008715-0, em tramite na 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria, RS, lembrando que os demais pontos não alterados, permanecem idênticos ao plano anteriormente apresentado.



634
0

2 MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Como meio de recuperação, esse plano fará concessão de prazos e de condições especiais para pagamento das obrigações, cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, cessão de quotas, alienação de bens e de ativos das empresas.

2.1 Concessão de prazos e condições especiais de pagamento

O plano prevê a remissão parcial de dívida e parcelamento do saldo.

2.2 Alienação de bens e de ativos

A fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e recomposição do capital de giro, a Zocoart poderá alienar ativos operacionais e não operacionais. Ainda de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas ou arrendadas unidades produtivas isoladas ou ativos estratégicos, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes ou arrendatários. Do produto de alienação acima descrita, parte poderá ser destinada ao capital de giro, a novos investimentos, a parte empregada em “leilão reverso”, isto é, para a quitação de dívida já parceladas e desagiadas, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela empresa no momento da operação. A realização de leilão reverso atenderá ao juízo de oportunidade, conveniência e disponibilidade por parte da empresa. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária.

2.3 Captação de novos recursos

A Zocoart poderá obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro.



2.4 Reorganização societária

Até que ocorra quitação do passivo, a Zocoart está autorizada a realizar operações e reorganizações societárias, cisões, incorporações, fusões ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas.

2.5 Capital de giro

A fim de melhorar o capital de giro, a Zocoart tem adotado várias medidas, entre elas a realização de cortes de custos, racionalização e melhoria de processos.

3 PAGAMENTO AOS CREDORES

A presente Recuperação Judicial possui três classes de credores, os enquadrados como Trabalhista, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Quirografários, que serão pagos de acordo com o descrito nos itens a seguir.

3.1 Credores Trabalhistas

Representando 2,09% do total da dívida, os credores Trabalhistas serão liquidados da seguinte forma:

Figura 1 - Credores Trabalhistas.

CLASSIFICAÇÃO CREDOR	R\$	%
Trabalhista	23.146,39	2,09%
ME/ EPP	51.200,00	4,62%
Quirografário	1.034.242,79	93,29%
Garantia Real	-	0,00%
TOTAL:	1.108.589,18	100,00%

- **Carência:** Sem Carência
- **Deságio:** 0%
- **Prazo:** Até 1 ano
- **Atualização:** TR + 4% a.a.
- **Periodicidade de Amortização:** Anual

3.2 Credores ME e EPP

Representando 4,62% do total da dívida, os credores ME e EPP serão liquidados da seguinte forma:

Figura 2 - Credores ME e EPP.

CLASSIFICAÇÃO CREDOR	R\$	%
Trabalhista	23.146,39	2,09%
ME/ EPP	51.200,00	4,62%
Quirografário	1.034.242,79	93,29%
Garantia Real	-	0,00%
TOTAL:	1.108.589,18	100,00%

- **Carência:** 2 anos

- **Deságio:** 25%
- **Prazo:** Até 6 anos
- **Atualização:** TR + 4% a.a.
- **Periodicidade de Amortização:** Anual

3.3 Credores Quirografários

Representando 93,29% do total da dívida, os credores Quirografários serão liquidados da seguinte forma:

Figura 3 - Credores Quirografários.

CLASSIFICAÇÃO CREDOR	RS	%
Trabalhista	23.146,39	2,09%
ME/ EPP	51.200,00	4,62%
Quirografário	1.034.242,79	93,29%
Garantia Real	-	0,00%
TOTAL:	1.108.589,18	100,00%

- **Carência:** 2 anos
- **Deságio:** 90%
- **Prazo:** Até 18 anos
- **Atualização:** TR + 4% a.a.

158

4 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

4.1 Leilão Reverso de Títulos

Havendo disponibilidade, durante o processo de recuperação judicial das requerentes, a Administração das empresas pretendem efetuar o chamado Leilão Reverso de Créditos, oportunizando aos credores o resgate de parte de seus créditos de forma antecipada.

Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

Inexistindo interessados em participar dos leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos à recuperação retornarão aos fluxo normal das operações das recuperandas.

Assim, as requerentes apresentam o Plano de Recuperação, contemplando a possibilidade de realização do Leilão Reverso de Créditos.

4.2 Cessão de Créditos

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, mediante comunicação às Recuperandas e ao Juízo da recuperação judicial ou ao Administrador Judicial.

Para tanto, os cessionários devem confirmar e reconhecer que quando da homologação do Plano de Recuperação Judicial, o crédito cedido estará sujeito aos seus efeitos.

158